



Assembleia de Freguesia de São Sebastião

REGIMENTO

Regimento da Assembleia de Freguesia

Índice

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º OBJETO	4
ARTIGO 2º COMPOSIÇÃO	4
ARTIGO 3º MANDATO	4
ARTIGO 4º PERDA DE MANDATO	4
ARTIGO 5º RENÚNCIA AO MANDATO	5
ARTIGO 6º SUSPENSÃO DO MANDATO	5
ARTIGO 7º SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA	5

CAPÍTULO II

Da Organização da Assembleia

ARTIGO 8º MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	6
ARTIGO 9º ALTERAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA	6
ARTIGO 10º PREENCHIMENTO DE VAGA	7
ARTIGO 11º CONSTITUEM DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	7
ARTIGO 12º DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	8
ARTIGO 13º COMPETÊNCIAS DE APRECIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	8
ARTIGO 14º COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E DOS SECRETÁRIOS	10
ARTIGO 15º RECURSO DAS DECISÕES DA MESA	11

CAPÍTULO III

Do Funcionamento da Assembleia

ARTIGO 16º CONVOCAÇÃO DE SESSÕES	11
ARTIGO 17º REQUISITOS DAS SESSÕES	12
ARTIGO 18º SESSÕES SOLENES	13
ARTIGO 19º INSCRIÇÕES, ESCLARECIMENTOS, PROTESTOS E CONTRA PROTESTOS	13
ARTIGO 20º REQUERIMENTOS	13
ARTIGO 21º ORDEM DE VOTAÇÃO	13
ARTIGO 22º DECLARAÇÃO DE VOTO	14
ARTIGO N.º 23 PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DA VOTAÇÃO	14
ARTIGO 24º INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	14
ARTIGO 25º PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA	14
ARTIGO 26º ORDEM DO DIA	15

ARTIGO 27º CONTINUIDADE DAS SESSÕES.....	15
ARTIGO 28º ATAS	15
ARTIGO 29º DIREITO DE PARTICIPAÇÃO SEM VOTO NA ASSEMBLEIA.....	16
ARTIGO 30º DURAÇÃO DAS SESSÕES.....	16
ARTIGO 31º SEDE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	16

CAPÍTULO IV

Comissões e Grupo de Trabalho

ARTIGO 32º REGULAMENTO	17
------------------------------	----

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

ARTIGO 33º PUBLICIDADE DAS SESSÕES.....	17
ARTIGO 34º ALTERAÇÕES AO REGIMENTO.....	18
ARTIGO 35º EXECUTORIEDADE DAS DELIBERAÇÕES.....	18
ARTIGO 36º ENTRADA EM VIGOR DO REGIMENTO	18

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º

OBJETO

O presente Regimento tem por objeto disciplinar o funcionamento da Assembleia de Freguesia, direitos, deveres e competência dos seus membros, bem como a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho, nos termos do regime jurídico das autarquias locais, na redação atual.

ARTIGO 2º

COMPOSIÇÃO

Considerando o regime jurídico das autarquias locais na redação atual, a Assembleia de Freguesia de São Sebastião é composta por vinte e um Membros.

ARTIGO 3º

MANDATO

O mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a instalação a que se refere a redação atual, e cessa com a instalação da nova Assembleia de Freguesia salvo os casos de perda de mandato a que se refere o Artigo seguinte.

ARTIGO 4º

PERDA DE MANDATO

1. Considerando o regime jurídico das autarquias locais na redação atual, incorrem em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos ou das entidades equiparadas que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte.
2. Incorrem, igualmente em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente Artigo.
4. Decisões de perda de mandato e de dissolução:

- 4.1. As decisões de perda do mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
- 4.2. As ações para a perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
- 4.3. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.
- 4.4. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

ARTIGO 5º

RENÚNCIA AO MANDATO

1. Os Membros eleitos da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia do respetivo Mandato.
2. A renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Mesa.
3. O renunciante é substituído nos termos do Artigo 10º deste Regimento.
4. A convocação do Membro substituto compete ao Presidente da Mesa e deverá ter lugar no período entre a comunicação da renúncia e a realização da nova sessão.

ARTIGO 6º

SUSPENSÃO DO MANDATO

1. Os Membros eleitos da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo Plenário da Assembleia de Freguesia na sessão imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a trinta dias.
4. A suspensão não poderá ultrapassar os trezentos e sessenta e cinco dias do decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia do mesmo.
5. Durante o seu impedimento, os Membros da Assembleia de Freguesia diretamente eleitos serão substituídos nos termos do Artigo 10º deste Regimento.
6. A convocação do Membro substituto deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova sessão da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 7º

SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem, invocando motivo pessoal ou profissional, fazer-se substituir em qualquer sessão ou reunião da Assembleia de

Freguesia, desde que comuniquem previamente, por escrito, a sua ausência a essa sessão ou reunião, ao presidente da mesa da Assembleia de Freguesia.

2. A substituição do membro ausente será feita de acordo com o regime previsto no art.º 10º do Regimento.

CAPÍTULO II

Da Organização da Assembleia

ARTIGO 8º

MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1. A Mesa, composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário será eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus Membros por escrutínio secreto.
2. A Mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos pela Assembleia de Freguesia em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos Membros em efetividade de funções.
3. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
4. Na ausência de dois ou de todos os Membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elegerá por voto secreto, uma Mesa “ad hoc” para presidir à sessão.
5. Na ausência de um dos secretários da Mesa, o Presidente da Mesa convidará um dos membros da assembleia a integrar a mesa e auxiliar nos trabalhos da sessão.
6. Compete à Mesa elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição.
7. Compete à Mesa deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento.
8. Compete à Mesa encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.
9. Compete à mesa comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros.
10. Compete à Mesa dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes.
11. Compete à Mesa proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia.
12. Compete à Mesa exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia.
13. Compete à Mesa exercer as demais competências legais.

ARTIGO 9º

ALTERAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA

1. Quando algum dos Membros deixar de fazer parte da Assembleia de Freguesia, por morte, renúncia, perda de mandato, ou outra razão, será substituído nos termos do Artigo 10º deste Regimento.

2. Compete à Assembleia de Freguesia, através do Presidente da Mesa, a verificação da legitimidade dos Vogais que tenham sido chamados a fazer parte da Assembleia de Freguesia em substituição de outros.

ARTIGO 10º

PREENCHIMENTO DE VAGA

1. As vagas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a Membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga pelo cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Sempre que o cidadão que vai preencher a vaga, se encontrar presente na Assembleia que aprecia o pedido de suspensão ou de renúncia a que se referem os Artigos 5º e 6º deste Regimento, pode a Mesa da Assembleia, de imediato, dar-lhe posse.

ARTIGO 11º

CONSTITUEM DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Constituem poderes e direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia a exercer singular ou coletivamente:

- a) Apresentar projetos de resolução e de recomendações, moções, propostas e requerimentos, saudações, votos de louvor ou de pesar;
- b) Requerer, com a devida antecedência, a discussão pela Assembleia de Freguesia dos Atos da Junta;
- c) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia de Freguesia;
- d) Apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- e) Apresentar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- f) Propor alterações ao Regimento;
- g) Eleger, e ser eleito, para a Mesa de Assembleia de Freguesia;
- h) Eleger, e ser eleito, para os grupos de trabalho e comissões;
- i) Recomendar à Assembleia de Freguesia urgência para os assuntos que a requeiram;
- j) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia de Freguesia;
- k) Solicitar ao Presidente da Mesa informação sobre as faltas dadas por qualquer Membro da Assembleia durante o mandato;
- l) Solicitar através da Mesa esclarecimentos sobre assuntos de interesse para a freguesia, os quais podem ser apresentadas oralmente;
- m) Recorrer, verbalmente ou por escrito, para o Plenário da Assembleia, das deliberações da Mesa ou das decisões do(a) Presidente e reclamar para a Mesa das suas próprias deliberações, invocando, sob pena de liminar indeferimento, as disposições legais, em que fundamentam o respetivo recurso;

- n) Invocar a defesa da honra, para reagir contra ofensas à honra ou consideração pessoal ou da respetiva bancada, proferidas por qualquer membro do Executivo ou outro membro da Assembleia, no decorrer dos debates.

ARTIGO 12º

DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

São deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe foram confiadas e os cargos para que foram designados;
- b) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia;
- c) Comparecer às sessões;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixada na Lei e no Regimento;
- e) Manter o contacto estreito com as populações e as organizações de base, da área da Freguesia.

ARTIGO 13º

COMPETÊNCIAS DE APRECIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. Nos termos do regime jurídico das autarquias locais, na redação atual, compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas na lei;

- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreçar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreçar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia;
- l) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1 deste Regimento, nem os documentos

referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

4. Em matéria de funcionamento, compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

5. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 14º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E DOS SECRETÁRIOS

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição e assegurar que os membros da Assembleia recebam todos os documentos com o tempo suficiente para análise;
- d) Abrir, dirigir os trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia tomando as medidas que entender convenientes;
- e) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do recurso para a Assembleia de Freguesia por parte do requerente;
- f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- g) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
- h) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia de todas as mensagens, informações, explicações e demais expediente recebido;
- i) Por à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
- j) Dar seguimento a todas as deliberações da Assembleia de Freguesia e assinar os documentos expedidos;
- k) Dar conhecimento ao Presidente da Junta dos pedidos de informação e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer Membro da Assembleia de Freguesia, e transmitir a este a resposta obtida;
- l) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- m) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;

- n) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - o) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações, moções e requerimentos, verificar da sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia de Freguesia, no caso de rejeição;
 - p) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia das informações, explicações, convites e demais expediente relevante que lhe forem dirigidos;
 - q) Tornar públicos os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia de Freguesia;
 - r) Assinar as atas das reuniões;
 - s) Dar posse aos novos membros da Assembleia de Freguesia;
 - t) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - u) Exercer as demais competências legais.
2. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, nomeadamente:
- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Ordenar as inscrições para uso da palavra;
 - d) Servir de escrutinadores;
 - e) Assegurar o expediente;
 - f) Lavrar as atas-minutas das sessões da Assembleia de Freguesia, assinando-as conjuntamente com o Presidente da Mesa;
 - g) Na falta do colaborador da Junta de Freguesia designado para o efeito, lavrar as atas das sessões da Assembleia, assinando-as conjuntamente com o Presidente da Mesa.

ARTIGO 15º

RECURSO DAS DECISÕES DA MESA

Das decisões da Mesa e do Presidente da Assembleia de Freguesia, cabe sempre recurso, por qualquer membro da Assembleia, para o plenário da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento da Assembleia

ARTIGO 16º

CONVOCAÇÃO DE SESSÕES

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
2. As sessões ordinárias, são convocadas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia com o mínimo de oito dias de antecedência, através da carta dirigida a cada um dos seus Membros e ao Presidente da Junta.

3. As sessões extraordinárias, são convocadas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia com o mínimo de cinco dias de antecedência, através da carta dirigida a cada um dos seus Membros e ao Presidente da Junta.
4. A ordem de trabalhos consta de edital, o qual é afixado na sede de freguesia.
5. A convocatória será divulgada nos locais adequados e respetivos meios de comunicação, sem que determine encargos acrescidos para a Junta de Freguesia.
6. No caso de Assembleia descentralizada, o edital também deve ser afixado no local de realização da mesma.
7. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
8. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão.
9. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
 - a. Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b. De um terço dos seus membros;
 - c. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
10. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
11. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
12. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente Artigo e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

ARTIGO 17.º

REQUISITOS DAS SESSÕES

1. As sessões da Assembleia de Freguesia só terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.
2. O quórum será verificado em qualquer momento da sessão, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos seus Membros.
3. Nas sessões não realizadas por falta de quórum haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata.
4. Nas sessões extraordinárias, a Assembleia de Freguesia só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

ARTIGO 18º
SESSÕES SOLENES

1. Por deliberação de um terço dos membros em efetividade de funções, a Assembleia de Freguesia pode reunir-se em sessão solene.
2. Podem participar nas sessões solenes as individualidades convidadas pelo Presidente da Mesa em execução de deliberação da Assembleia de Freguesia.
3. Não podem ser tomadas deliberações durante as sessões solenes.
4. As sessões a que se refere o presente artigo têm a natureza de sessões extraordinárias, mas a sua duração é limitada a uma única reunião.

ARTIGO 19º
INSCRIÇÕES, ESCLARECIMENTOS, PROTESTOS E CONTRA PROTESTOS

1. As inscrições serão ordenadas pela Mesa por forma, sempre que possível não usarem da palavra seguidamente dois membros eleitos pela mesma lista.
2. O tempo limite de cada intervenção, por orador, é de cinco minutos.
3. A palavra para esclarecimentos, protestos e contra protestos limitar-se-á à formulação sintética sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir. As inscrições para os efeitos previstos no corpo deste número têm prioridade em relação às demais e não lhes é aplicável o disposto no número 1.
4. Por cada pedido de esclarecimento, respetiva resposta, protesto ou contra protesto não poderão ser excedidos três minutos, para cada uma das intervenções.

ARTIGO 20º
REQUERIMENTOS

Os requerimentos têm prioridade absoluta e são votados sem debate prévio.

ARTIGO 21º
ORDEM DE VOTAÇÃO

1. Quando forem apresentadas várias propostas sobre assunto da mesma natureza, são apresentadas à votação pela ordem da sua apresentação.
2. Quando se trate de propostas de eliminação, substituição, emenda ou aditamento ao texto em apreciação, a ordem de votação será a seguinte:
 - a. Propostas de eliminação;
 - b. Propostas de substituição;
 - c. Propostas de emenda;
 - d. Texto discutido, com alterações eventualmente já aprovadas;
 - e. Propostas de aditamento ao texto votado.

ARTIGO 22º

DECLARAÇÃO DE VOTO

São admitidas declarações de voto orais, por qualquer Membro e por período não superior a cinco minutos, ou escritas, devendo ser remetidas diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.

ARTIGO N.º 23

PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Anunciado o início da votação, nenhum Membro da Assembleia de Freguesia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

ARTIGO 24º

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

1. A sessão ordinária inicia-se com o período para intervenção e esclarecimento ao público que terá a duração máxima de sessenta minutos, sendo os mesmos distribuídos pela seguinte ordem:
 - 1º - Público, trinta minutos;
 - 2º - O Presidente da Junta, cinco minutos;
 - 3º - Cada força política/bancada tem direito a uma intervenção de 5 minutos;
 - 4º - O Presidente da Junta, cinco minutos, volta a intervir sempre que se justificar.
2. Esgotado esse tempo, a Mesa poderá determinar a continuação do período de intervenção do público.
3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 100 euros até 500 euros, pelo juiz da comarca, sob participação do presidente do respetivo órgão e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuído de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

ARTIGO 25º

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. Em cada sessão ordinária há um período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
2. Findo o período de Antes da Ordem do Dia, caberá ao executivo intervir.
3. Em cada sessão haverá um período de emissão de votos ou moções de congratulação, saudação, protesto ou pesar e recomendações. As propostas são remetidas para os serviços de apoio da Junta à Assembleia até ao final do segundo dia útil anterior à sessão da Assembleia de Freguesia, que as divulgará pelos representantes das bancadas.
4. Por cada um dos atos referidos no número anterior, existirá apenas uma intervenção por bancada, sendo esta alternada.

ARTIGO 26º
ORDEM DO DIA

1. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a. Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b. Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
3. Cada assunto da Ordem do Dia deve ser discutido e deliberado, caso necessário, num período máximo de quarenta e cinco minutos.
4. As bancadas intervêm alternadamente.
5. Esgotada a duração do referido número anterior e caso a Mesa o entenda, a intervenção dos membros da Assembleia poderá continuar.

ARTIGO 27º
CONTINUIDADE DAS SESSÕES

1. As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia de Freguesia e para os seguintes efeitos:
 - a. Intervalos;
 - b. Restabelecimento da ordem na sala;
 - c. A pedido de qualquer partido ou coligação, por tempo máximo de quinze minutos por sessão;
 - d. Para consultar a mesa.
2. A falta de quórum, em qualquer momento determina também a interrupção da sessão.

ARTIGO 28º
ATAS

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros como primeiro ponto da ordem do dia da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes devem ser aprovadas em minuta, onde constem todas as deliberações aprovadas e as respetivas votações, no final das

sessões ou reuniões, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

ARTIGO 29º

DIREITO DE PARTICIPAÇÃO SEM VOTO NA ASSEMBLEIA

1. A Junta de Freguesia far-se-á representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia, pelo seu Presidente ou pelo seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.
2. Os Vogais da Junta devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo ainda intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do Presidente da Junta ou do Plenário da Assembleia de Freguesia.
3. Têm ainda direito a participação, sem voto, na Assembleia de Freguesia:
 - a. Representantes de organizações de moradores, constituídas na área da Freguesia conforme enquadramento legal;
 - b. Dois representantes dos requerentes que terão direito de participar nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do número 9 do Artigo 16º deste Regimento;
 - c. Os representantes mencionados na alínea anterior poderão formular sugestões ou propostas, que só serão votadas pela Assembleia caso assim seja deliberado.

ARTIGO 30º

DURAÇÃO DAS SESSÕES

As sessões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia de Freguesia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

ARTIGO 31º

SEDE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da sede da Freguesia.
2. Os trabalhos da Assembleia de Freguesia poderão decorrer noutro local quando a Assembleia o entender conveniente, mas sempre na área da Freguesia.

CAPÍTULO IV

Comissões e Grupo de Trabalho

ARTIGO 32º

REGULAMENTO

1. A Assembleia de Freguesia criará as comissões e grupos de trabalho que entender como necessários.
2. A composição das comissões e grupos de trabalhos deve corresponder às relações de voto dos partidos ou coligações existentes na Assembleia de Freguesia.
3. O número de membros de cada comissão e grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos partidos ou coligações são fixados por deliberação da Assembleia de Freguesia, de acordo com o número anterior.
4. A indicação dos membros das comissões e grupos de trabalho compete aos respetivos partidos ou coligações.
5. Os Membros das comissões e grupos de trabalho e coordenação de assuntos de interesse específico da população, poderão fazer-se substituir por outro representante da mesma lista.
6. Compete a estas comissões ou grupos de trabalho dar parecer sobre documentos que lhe forem remetidos pela Mesa da Assembleia de Freguesia, ou após autorização prévia da Assembleia para baixar à comissão.
7. A convocação das comissões ou grupos de trabalho será feita com a antecedência de:
 - a. cinco dias, no caso de sessões ordinárias;
 - b. vinte e quatro horas no caso de convocações de sessões extraordinárias.
8. Cada comissão ou grupo de trabalho funcionará só com os elementos que para a sua formação forem designados, podendo os Membros deliberar sobre os convites a fazer: ao Presidente da Junta de Freguesia, ou outro componente do executivo, ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia ou algum dos Secretários da mesma, ou ainda a alguém considerado com interesse para colaborar no esclarecimento e ajuda de qualquer atividade levada a cabo, sempre que para tal seja solicitado ou convidado.
9. Sempre que exista matéria referente a propostas apresentadas pelo executivo, será convocado o Presidente da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

ARTIGO 33º

PUBLICIDADE DAS SESSÕES

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.

2. As sessões da Assembleia de Freguesia são filmadas e transmitidas on-line em direto pelos Serviços da Junta, que devem manter os respetivos registos audiovisuais e, disponibilizá-los livremente e na íntegra através dos canais institucionais de comunicação.
3. As deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, serão obrigatoriamente publicadas em Boletim da Autarquia- quando exista- ou em Edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão.
4. O conteúdo dos elementos referidos no número 4 do artigo 28º será publicado em meios de comunicação eletrónica da autarquia local, mediante solicitação expressa do Presidente da Assembleia ao Presidente da Junta, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão.

ARTIGO 34º

ALTERAÇÕES AO REGIMENTO

1. Enquanto não for aprovado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.
2. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia por proposta de qualquer dos seus membros ou por força da Lei.
3. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos Membros da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 35º

EXECUTORIEDADE DAS DELIBERAÇÕES

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas.
2. As atas referidas no número anterior são documentos autênticos, que fazem prova plena, nos termos da Lei.

ARTIGO 36º

ENTRADA EM VIGOR DO REGIMENTO

1. O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.
2. Constará da ata respetiva e dela será fornecido um exemplar à Câmara Municipal, à Junta de Freguesia e a cada Membro da Assembleia de Freguesia.

Setúbal, 14 de dezembro de 2022.

O Presidente da Mesa da Assembleia,

João Paulo Rodrigues Pires